

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADOR DIGITAL

Pelo presente instrumento particular,

[==], [*tipo societário*], inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [==], com sede na [*endereço*], Município de [==], Estado de [==], CEP [==], e-mail [==], neste ato representada na forma de seus documentos societários (“Contratante”); [**Nota Interna: Utilizar quando o Vendedor for Pessoa Jurídica**]

[==], [*nacionalidade e estado civil*], inscrita no CPF/MF sob o nº [==], com domicílio na [==], nº [==], na cidade de [==], no Estado de [==], CEP [==] (“Contratante”); [**Nota Interna: Utilizar quando o Vendedor for Pessoa Física**]

[==], [*nacionalidade e estado civil*], inscrita no CPF/MF sob o nº [==], com domicílio na [==], nº [==], na cidade de [==], no Estado de [==], CEP [==], (“Influenciador” e, em conjunto com a Contratante, “Partes”).

### CONSIDERANDO QUE

- (i) A Contratante atua com a mediação e promoção de cursos de idiomas oferecidos pela Idioma Independente Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.486.950/0001-70 (“Idioma Independente” e “Produtos e Serviços, respectivamente);
- (ii) no âmbito da promoção e mediação dos Produtos e Serviços, a Contratante deseja contratar o Influenciador com vistas a ampliar a divulgação e a comercialização dos Produtos e Serviços;

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Divulgação por Influenciador Digital” (“Contrato”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo Influenciador, de serviços de divulgação dos Produtos e Serviços, por meio de publicações, vídeos, menções e demais conteúdos nas redes sociais e plataformas digitais mantidas pelo Influenciador, conforme orientações e *briefings* fornecidos pela Contratante (“Serviços”).
- 1.2. As publicações relacionadas aos Serviços serão realizadas pelo Influenciador por meio da veiculação de *stories* e/ou *reels* na rede social Instagram ou Tiktok,

devendo conter a indicação do link para acesso ao site da Idioma Independente e a divulgação do código pessoal e exclusivo do Influenciador (“Cupom”), a ser utilizado pelo público em geral para a contratação dos Produtos e Serviços com a aplicação do respectivo desconto.

1.2.1. A atuação do Influenciador será limitada à divulgação dos Produtos e Serviços, nos termos deste Contrato, não assumindo nenhuma responsabilidade ou atribuição por quaisquer etapas de intermediação, processamento, conclusão ou suporte às vendas realizadas a partir de suas publicações. Para que não haja dúvida, a comercialização, entrega e atendimento ao público permanecerá exclusivamente a cargo da Contratante e/ou da Idioma Independente, conforme o caso.

1.3. A frequência, o formato e o conteúdo das publicações deverão observar o *briefing* e as diretrizes de comunicação fornecidas pela Contratante, que deverão ser previamente validados por ambas as Partes. Qualquer alteração relevante no modelo de publicações dependerá da anuência prévia e expressa da Contratante.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Obrigações do Influenciador. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Influenciador obriga-se a:

- (i) divulgar os Produtos e Serviços por meio da publicação de vídeos ou foto em formato de *stories* ou *reels* em seu perfil na rede social Instagram, no mínimo, 3 (três) vezes por mês, sendo facultada, a critério do Influenciador, a replicação dos conteúdos produzidos em outros perfis e redes sociais de sua titularidade (tais como Facebook, YouTube, TikTok, X, entre outros), bem como outros formatos de publicação (por exemplo, *feed*, *lives* ou equivalentes);
- (ii) garantir que, dentre os 3 (três) conteúdos a serem criados mensalmente, ao menos 1 (um) seja produzido em formato de vídeo no qual o Influenciador apareça pessoalmente em cena, falando durante uma aula, encontro ou situação espontânea, de modo a reforçar a naturalidade e o engajamento da comunicação;
- (iii) assegurar que todos os conteúdos observem diretrizes, padrões de qualidade e mensagens institucionais definidas pela Contratante neste Contrato e em seus respectivos *briefings*;
- (iv) mencionar, de forma clara e destacada, os Produtos e Serviços, bem como o respectivo Cupom, devendo ainda marcar o perfil oficial da Idioma Independente nas publicações e indicar, sempre que possível, o link para o

endereço eletrônico por ela utilizado para a comercialização dos Produtos e Serviços;

- (v) observar integralmente as normas e boas práticas aplicáveis à publicidade e à transparência em comunicações digitais, inclusive aquelas previstas nas diretrizes do CONAR e de outros órgãos de autorregulação competentes;
- (vi) não divulgar, durante a vigência deste Contrato, produtos ou serviços de sociedades que ofereçam aulas de línguas estrangeiras e sejam concorrentes diretas da Idioma Independente;
- (vii) abster-se de adotar qualquer conduta, manifestação ou posicionamento, em meio físico ou digital, que possa prejudicar, direta ou indiretamente, a imagem, a reputação ou os interesses da Contratante e/ou da Idioma Independente, comprometendo-se, inclusive, a não realizar comentários ou publicações negativas sobre os Produtos e Serviços, durante a vigência deste Contrato e após o seu término;
- (viii) manter conduta ética, diligente e compatível com os valores e a imagem institucional da Contratante e/ou da Idioma Independente, abstando-se de praticar, divulgar ou se associar a quaisquer atos, manifestações, comportamentos ou conteúdos, inclusive em redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos, que possam (a) ofender a moral e os bons costumes; (b) promover discurso de ódio, discriminação, violência ou ilícitos de qualquer natureza; ou (c) prejudicar, direta ou indiretamente, a credibilidade ou a imagem da Contratante, dos Produtos e Serviços e/ou da Idioma Independente, e
- (ix) obter todas as autorizações necessárias para o uso de imagem de terceiros eventualmente veiculadas nos conteúdos, ficando certo e ajustado que a autorização para eventual veiculação da imagem de professores credenciados junto à Idioma Independente já se encontra formalizada em instrumento específico.

2.1.1. A obrigatoriedade prevista no item “(ii)” acima fundamenta-se em dados e análises de desempenhos que evidenciam maior engajamento e retorno em publicações audiovisuais, devendo o Influenciador zelar pela adequação estética, técnica e comunicacional do material divulgado.

2.1.2. O Influenciador, autoriza de forma expressa e não onerosa, que a Contratante adote as medidas necessárias para que a Idioma Independente reproduza, reposte e compartilhe os conteúdos produzidos no âmbito deste Contrato em seus perfis e canais oficiais nas diferentes redes sociais, mantidas inalteradas em seu formato original.

2.2. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratante obriga-se a:

- (i) fornecer ao Influenciador os *briefings*, materiais e orientações necessárias à execução dos Serviços;
- (ii) realizar o acompanhamento dos Leads gerados pelo Influenciador;
- (iii) efetuar, de forma tempestiva, o pagamento de eventuais boletos, faturas ou cobranças emitidas em nome do Influenciador (ou por ela indicados) referentes às mensalidades devidas no âmbito da utilização dos Produtos e Serviços pelo Influenciador;
- (iv) disponibilizar e manter sistema/plataforma que permita ao Influenciador acompanhar, em tempo real, os resultados vinculados ao respectivo Cupom;  
e
- (v) assegurar a adequada aplicação dos percentuais de repartição e pagamentos (*splits*) previstos na Cláusula Quarta abaixo.

2.2.1. Para os fins deste Contrato, “Lead” significa qualquer pessoa física que, de forma voluntária, manifeste interesse em contratar os Produtos e Serviços por meio do Cupom vinculado ao Influenciador.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE NÃO CONCORRÊNCIA**

3.1. Durante a vigência deste Contrato, o Influenciador obriga-se a não, direta ou indiretamente, divulgar, promover, anunciar, recomendar ou de qualquer forma prestar apoio comercial, publicitário ou institucional a produtos ou serviços oferecidos por sociedades, instituições ou entidades que ofereçam aulas de línguas estrangeiras e que sejam concorrentes diretas da Idioma Independente.

3.1.1. Para fins desta Cláusula, considera-se concorrente direta toda pessoa física ou jurídica que ofereça serviços de ensino de idiomas em modalidade presencial ou digital, incluindo, mas não se limitando, a escolas de idiomas, plataformas de ensino de idiomas, em formato de aulas particulares, grupos ou cursos gravados.

3.2. O Influenciador compromete-se a não adotar, por qualquer meio ou plataforma (inclusive redes sociais), conduta ou manifestação que possa prejudicar, direta ou indiretamente, a imagem, reputação ou negócios da Idioma Independente, durante a

vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1. Em contraprestação aos Serviços, o Influenciador fará jus a uma remuneração correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor líquido das vendas efetivamente auferidas por meio de seus canais de divulgação, observado, além dos tributos aplicáveis, o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, mediante a utilização do Cupom pelo consumidor final dos Produtos e Serviços.

4.1.1. Os Leads originados por meio do Cupom serão consideradas indicadas pelo Influenciador pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do primeiro acesso ou cadastro do interessado no site da Idioma Independente. Expirado o prazo em questão, eventuais contratações, renovações ou aquisições posteriores realizadas pelo mesmo interessado não serão consideradas como resultantes da atuação do Influenciador, salvo se este retornar a gerar nova indicação válida por meio do seu Cupom.

4.1.2. Na hipótese de renovação da contratação dos Produtos e Serviços pelos consumidores finais, será aplicada a seguinte regra: **(i)** caso a renovação seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Influenciador não fará jus a qualquer remuneração; e **(ii)** caso a renovação seja igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Influenciador fará jus a uma remuneração equivalente a 5/12 (cinco doze avos) do percentual originalmente devido, a ser paga de forma recorrente durante o período do novo contrato realizado pelo já aluno. Para fins desta Cláusula, considera-se “renovação” qualquer contratação subsequente realizada pelo mesmo cliente final para continuação ou recontração dos serviços.

4.2. A Contratante compromete-se assegurar a percepção do referido percentual pelo Influenciador mediante destaque e segregação automática do valor correspondente no ato da cobrança efetuada ao consumidor final pela Idioma Independente, com a inclusão do Influenciador na rotina de *split* de pagamentos, de forma que o repasse do valor de 12% (doze por cento) seja realizado diretamente ao Influenciador pelo provedor do pagamento.

4.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, fica desde já acordado que o Contratante dividirá, em conjunto com os demais participantes que integram a rotina de *split* de pagamentos, o valor de R\$7,00 (sete reais) por boleto emitido em face do consumidor final da Idioma Independente, referente à cobertura dos serviços financeiros e administrativos, incluindo, mas não se limitando, emissão de boletos bancários, processamento de pagamentos e cobranças extrajudiciais,

ocorrendo esse desconto sobre o valor total da venda. Dessa forma, o repasse do valor de 12% (doze por cento) a ser realizado ao Influenciador incidirá sobre o valor líquido, já deduzido do custo mencionado nesta Cláusula.

- 4.4. Na hipótese de concessão de desconto ao cliente final que resulte na comercialização do Produto e/ou Serviço por valor inferior ao preço mínimo definido pela Idioma Independente, o montante correspondente ao desconto será suportado proporcionalmente por todas as partes que exerçam atividades comerciais e participem da rotina de *split* de pagamentos, incluindo o Influenciador. Para fins de esclarecimento, a título exemplificativo, caso um Produto e/ou Serviço cujo valor de tabela seja de R\$200,00 (duzentos reais) seja vendido por R\$180,00 (cento e oitenta reais), a diferença de R\$20,00 (vinte reais) será rateada entre as partes envolvidas, observada a proporção de participação de cada uma no referido *split* de pagamentos.
- 4.5. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui todos os custos e encargos do Influenciador relacionados à execução dos Serviços, não sendo devido qualquer valor adicional, salvo acordo expresso entre as Partes.
- 4.6. O Influenciador deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, proceder à abertura de conta junto ao Banco Efi e fornecer à Contratante o respectivo código de identificação, conforme instruções fornecidas por esta, a fim de viabilizar a emissão e a liberação dos pagamentos de acordo com a dinâmica estabelecida nesta Cláusula. O não cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá acarretar a suspensão dos pagamentos devidos ao Influenciador até a completa regularização da abertura da conta e do fornecimento do código correspondente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início na data de assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das Partes, mediante notificação à outra Parte com antecedência mínima de 1 (um) dia do término do prazo em vigor.
- 5.2. O Contrato poderá ser rescindido imotivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia.
- 5.3. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato que não seja sanado pela Parte inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação neste sentido que lhe for feita pela Parte prejudicada;
- (ii) sempre que o relacionamento com o Influenciador representar risco legal, regulatório, social ou reputacional;
- (iii) cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, por qualquer uma das Partes, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte; e
- (iv) na hipótese de a Contratante cessar a relação mantida com a Idioma Independente para a promoção dos Produtos e Serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM**

- 6.1. Todos os conteúdos criados no âmbito deste Contrato permanecerão de titularidade exclusiva do Influenciador, sendo vedada à Contratante a reprodução, edição, distribuição, reutilização ou veiculação posterior de tais materiais em qualquer meio ou plataforma, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo.
- 6.2. Em caso de rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratante poderá manter o registro e o compartilhamento dos conteúdos originais veiculados durante a vigência deste Contrato em qualquer meio ou plataforma nas quais foram originalmente publicados, pelo tempo em que permanecerem disponíveis.
- 6.3. O Influenciador autoriza a Contratante a utilizar, de forma não exclusiva e sem caráter oneroso adicional, o seu nome, imagem, voz, marca, pseudônimo, apelido artístico e demais elementos de identificação pessoal exclusivamente no contexto das publicações e campanhas objetos deste Contrato destinadas a promover os Produtos e Serviços.
  - 6.3.1. É vedada à Contratante a utilização, reprodução, edição, adaptação ou veiculação dos conteúdos, bem como de quaisquer elementos de identificação do Influenciador, fora do escopo das publicações e campanhas relacionadas ao presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Influenciador.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. As Partes se obrigam a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições do presente Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de encerramento deste Contrato, sem o prévio consentimento das outras Partes. Ainda, cada uma das Partes compromete-se a

tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer terceiros qualquer informação relacionada à outra Parte a que teve ou tiver conhecimento em função das operações contempladas neste Contrato, salvo qualquer informação que **(i)** é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; **(ii)** já era de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Parte, sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou **(iii)** for licitamente recebida, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte. Cada uma e todas as Partes são integralmente responsáveis pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações relacionadas ao presente Contrato.

7.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes sejam obrigadas, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar, no todo ou em parte, qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula, tal Parte poderá fazê-lo, sem que isso gere, para a outra Parte, qualquer direito a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso, **(i)** fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; **(ii)** realizar todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado; e **(iii)** notificar a outra Parte prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

7.2. As Partes cumprirão, enquanto houver tratamento de Dados Pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando que **(i)** tratarão os Dados Pessoais exclusivamente para a execução dos Serviços; e **(ii)** cooperarão uma com a outra, na medida do razoável, para atender a eventuais solicitações feitas pelos titulares dos Dados Pessoais e eventuais requisições das autoridades governamentais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

8.1. Em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa, por si ou por seus prepostos, a Parte responsável assume integral responsabilidade perante a Parte prejudicada, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, administradores, empregados e representantes (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer danos incorridos por quaisquer Partes Indenizáveis.

- 8.2. Cada Parte será individualmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos Serviços, isentando as Partes Indenizáveis de toda e qualquer responsabilidade a elas atribuídas, defendendo e/ou reembolsando as Partes Indenizáveis, de forma integral.
- 8.3. Caso qualquer uma das Partes seja demandada judicialmente em decorrência de ato ou omissão de outra Parte, deverá a Parte responsável tomar todas as providências para a exclusão da Parte prejudicada do polo passivo. Não sendo possível, as Partes Indenizáveis promoverão a sua defesa e, no caso de condenação, reservam o direito de propor a competente ação de regresso em face da Parte responsável.

## **9. CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E SOCIETÁRIO**

- 9.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, para nenhum efeito, nenhum tipo de sociedade, associação, *joint venture*, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Ainda, este Contrato e a relação jurídica aqui estabelecida não enseja qualquer vínculo operacional, gerencial, de dependência, controle ou de qualquer outra natureza entre as Partes.
- 9.2. Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todos os encargos decorrentes da Lei aplicável, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.
- 9.3. Cada uma das Partes se compromete a manter a outra Parte livre e isenta de todos e quaisquer custos, despesas, indenizações e/ou quaisquer outros danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.2, bem como a indenizar e reembolsar a outra Parte por quaisquer danos incorridos por tal Parte que estejam relacionados às suas obrigações, nos termos da Cláusula 8 acima.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários, a qualquer título, a partir da presente data.
- 10.2. Acordo Integral. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes em

relação ao seu objeto e substitui todos os entendimentos, comunicações ou documentos anteriores, verbais ou escritos, firmados entre as Partes sobre o mesmo tema.

10.3. Cessão. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expreso consentimento por escrito das outras Partes.

10.4. Independência. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer Cláusula ou item do presente Contrato não deverá afetar as demais Cláusulas ou itens deste Contrato, que permanecerão válidas e em pleno vigor, em relação a todas as demais Cláusulas e itens.

10.5. Renúncia e Não Exercício. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Contrato, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Contrato somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

10.6. Notificações. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das Partes possa desejar enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada ou notificação extrajudicial, ou qualquer outra forma de correspondência, inclusive e-mail, cujo recebimento possa ser comprovado, para endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.6.1. As Partes concordam que as notificações efetuadas relacionadas a qualquer tema envolvendo direito de indenização não poderão ser realizadas apenas por e-mail, mas sempre também por meio de correspondência com aviso de recebimento, protocolo pessoal ou notificação extrajudicial.

10.6.2. As notificações serão consideradas recebidas **(i)** na data indicada no comprovante de entrega, se feitas por entrega pessoal; **(ii)** na data indicada no Aviso de Recebimento, se feita por correspondência com aviso de recebimento; e **(iii)** na data da confirmação de entrega, se enviadas por e-mail. Para todas as modalidades de envio previstas nesta Cláusula, caso o recebimento seja realizado após as 20:00 (vinte) horas, horário de Brasília, a notificação será considerada recebida no primeiro Dia Útil seguinte. Caso uma notificação seja enviada por mais de uma modalidade de envio, a respectiva notificação será considerada recebida na data do primeiro recebimento que se verificar, dentre os previstos nesta Cláusula.

10.6.3. As Partes poderão alterar o endereço para recebimento da notificação, por

meio de comunicado por escrito às outras Partes, mediante a devida confirmação de recebimento pelas outras Partes.

- 10.7. Aditamento. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura de ambas as Partes.
- 10.8. Execução Específica. Todos os compromissos e obrigações assumidos nos termos deste Contrato pelas Partes comportam execução específica, nos termos dos artigos 497, 498 e 501 do Código de Processo Civil, sendo certo que o pagamento de multas e a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente do direito das Partes. Para este fim, as Partes estão cientes que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os efeitos do artigo 784, III e §4º, do Código de Processo Civil.
- 10.9. Redação e Interpretação. As Partes declaram que participaram em conjunto e de boa-fé da negociação e redação do presente Contrato, concordando que qualquer ambiguidade ou dúvida sobre intenção ou interpretação que possa surgir será interpretada sob a presunção de que o presente Contrato foi elaborado em conjunto pelas Partes, para os fins do disposto no artigo 113, IV, do Código Civil, e nenhuma presunção ou ônus de prova será gerado em favor ou detrimento de qualquer Parte em virtude da autoria de quaisquer disposições do presente Contrato. As referências feitas neste Contrato dizem respeito tão somente às Cláusulas e itens deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente mencionado.
- 10.10. Tributos. A menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato, cada Parte será exclusiva e individualmente responsável por quaisquer Tributos respectivamente devidos por consequência das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, consoante as Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar todos os Tributos sob sua respectiva responsabilidade referentes ao presente Contrato, nos termos aqui previstos.
- 10.11. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.
- 10.12. Assinatura Digital. As Partes concordam que este Contrato será assinado digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da Clicksign e do certificado digital (ICP-Brasil), os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As Partes também concordam que a assinatura digital deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. As Partes concordam em usar o

sistema da Clicksign, dispensando a rubrica manual em todas as páginas em razão da inclusão automática do selo nas páginas finais do documento. Assim, reiteram o pleno conhecimento e aceitação de todas as Cláusulas e itens deste Contrato, o que em nada ficará prejudicado pela falta de rubrica individualizada.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato de forma eletrônica, ficando dispensada a assinatura de testemunhas na forma do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, [==] de [==] de 2025.

(assinaturas)

Partes: